

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº: 6º

Nº DE CONTRATO: 001-2011

DATA DE ASSINATURA: 24.02.2016

VIGÊNCIA: 24.02.2016 a 12.10.2016

JUSTIFICATIVA: Ampliação do valor contratual em 25%, para atender a demanda desta Companhia.

CONTRATADO: DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ 15.741.481/0001-63

ENDEREÇO: TV. Dom Romualdo de Seixas, nº 921, CEP: 66.050-110, Umarizal, Belém-PA

TELEFONE: 91-3212-1299

ORDENADOR: Olavo Rogério Bastos das Neves

Protocolo 934492

OUTRAS MATÉRIAS

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ CODEC, CNPJ N.º 05.416.839/0001-29 NIRE N.º 15 3 0000682 1, REALIZADA EM 12.02.2016.

DATA, HORA E LOCAL. 12.02.2016, às 10h30min horas, os membros do Conselho de Administração da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (MF) sob o nº 05.416.839/0001-29, com sede nesta capital à Avenida Duque de Caxias, nº 277, 2º andar, Bairro de Fátima, CEP: 66.093-400, reuniram-se na sala de reunião da sede da CODEC para deliberar sobre os itens da CONVOCAÇÃO realizada em 05/02/2016. Estiveram presentes: **ADNAN DEMACHKI**, Presidente do Conselho de Administração da CODEC, **OLAVO ROGÉRIO BASTOS DAS NEVES**, Presidente da CODEC, os membros do Conselho de Administração, **HELVIO MOREIRA ARRUDA** e **MARCELO DE NAZARÉ SILVA RENDEIRO** e, ainda, o Diretor Jurídico da CODEC, **VITOR DE LIMA FONSECA**, o Diretor Técnico da CODEC, **RAIMUNDO DE ALMEIDA WANDERLEY** e o Diretor de Relações Institucionais da CODEC, **MARINOEL MANOEL DE SOUSA**. Registrada as ausências justificadas dos senhores **DILERMANDO GUEDES CABRAL** e **EDILSON RAMOS PEREIRA**, membros do Conselho de Administração da Companhia. Em pauta para esta reunião, constam os seguintes itens: **item 1** - Deliberação sobre a proposta de redução dos recuos mínimos previstos em Normas Gerais para construção da unidade fabril realizado pela empresa INCINERE RESÍDUOS LTDA - ME; **item 2** - Pedido de anuência de constituição de hipoteca diferenciada realizado pela empresa ABSNAVAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA; **item 3** -Ratificação das condições e valores da promessa de compra e venda de área no Distrito de Barcarena à empresa CEVITAL INTERNATIONAL DO BRASIL; **item 4** - Ratificação das condições e valores da promessa de compra e venda de área alagada no Distrito de Icoaraci à empresa EBATA PRODUTOS FLORESTAIS LTDA; **item 5** - Destinação do imóvel adquirido pela CODEC, localizado na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 574, Belém-PA; **item 6** - Apoio à Missão Política/Empresarial que ocorrerá em Portugal entre os dias 04 de Maio de 2016 e 07 de Maio de 2016; **item 7** - O que ocorrer. O Presidente do Conselho Sr. **ADNAN DEMACHKI** iniciou os trabalhos, solicitando a mim, **VITOR DE LIMA FONSECA**, para atuar como secretário da reunião. Em cumprimento a pauta, iniciando pelo **item 1**, o Presidente do Conselho de Administração da CODEC informou que a Companhia realizou negócio jurídico com a empresa INCINERE mediante a venda de uma área de 4.750 m² localizada no Distrito Industrial de Marabá. Informou, ainda, que a empresa peticionou junto a esta Companhia requerendo a redução dos valores em metro dos recuos frontais e laterais que são exigidos pelas Normas Gerais da CODEC para construção da unidade fabril, tendo em consideração o fato de que a área adquirida pela empresa é

pequena e que a necessária obediência aos regramentos da Companhia representaria uma perda de cerca de 30% (trinta por cento) do total da área. Diante de tais nuances e tratando-se de situação que se diferencia do padrão que a Entidade adota, o Presidente da CODEC entende cabível que tal matéria seja objeto de deliberação deste Conselho e, com isso, fez o breve resumo, em conjunto com o Diretor Técnico da CODEC, Raimundo de Almeida Wanderley, a respeito da situação, a seguir: A empresa INCINERE RESÍDUOS LTDA - ME adquiriu junto a esta Companhia uma área de 4.750 m² localizada no Distrito Industrial de Marabá, tendo regularmente cumprido com a obrigação financeira assumida, quitando o valor devido pela área. Finalizada a fase de pagamento e análise documental, esta Companhia encaminhou a minuta de escritura ao interessado que, ao analisar a minuta passou a indagar a respeito do recuo frontal de 10 metros e laterais de 05 (cinco) metros, haja vista o fato de que a empresa já havia contratado o projeto executivo de construção de sua unidade fabril tendo por base, unicamente, o Código de Postura do município de Marabá, que prevê 03 (três) metros de recuo mínimo e que a mudança no projeto industrial representaria grandes prejuízos à empresa. Assim sendo, o Presidente do Conselho afirmou que é interesse da administração pública facilitar a instalação de unidades produtivas no Estado, desde que atendam minimamente as condições estabelecidas para o caso. Nesse sentido, considerando as disposições do parágrafo único do art. 17 e do artigo 31 das Normas Gerais aplicáveis por esta Entidade, o Presidente do Conselho de Administração colocou a proposta de redução de recuo lateral e frontal acima citada em discussão e, após análise dos Conselheiros presentes, em caráter excepcional, a proposta foi aprovada por unanimidade. Em seguida, passando para o **item 2** da pauta, o Presidente do Conselho de Administração informou que a empresa ABSNAVAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA realizou compra e venda de área correspondente ao lote 07, quadra 01, setor A do Distrito Industrial de Icoaraci junto a empresa MOTOLINER AMAZONAS LTDA e com a devida anuência desta Companhia, mediante o recolhimento da taxa correspondente, estando a presente negócio devidamente escriturado e registrado. O Presidente do Conselho de Administração registrou que a empresa proprietária requereu junto a esta Companhia anuência para gravar de hipoteca o lote industrial em favor da MOTOLINER AMAZONAS LTDA, considerando que aquela pretende realizar a seguinte operação de crédito junto a esta última: a) renegociação de pagamento do saldo remanescente devido pela compra e venda realizada pelas partes, que se perfaz em R\$ 195.880,80 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta centavos); b) R\$ 2.124.119,20 (dois milhões, cento e vinte e quatro mil, cento e dezoito reais e vinte centavos), referente a compra de projetos arquitetônicos, estudos de solo e planos de manejo e resíduos e materiais de construção a serem executados na área em questão, totalizando uma dívida a ser assumida de R\$ 2.320.000,00 (dois milhões e trezentos e vinte mil reais), garantida com a hipoteca que se pretende constituir sobre a área. O Presidente do Conselho de Administração esclareceu, que nos termos do item 18 da escritura de compra e venda correspondente, para que o negócio a ser realizado tenha efeito jurídico, é necessária anuência desta Companhia, na forma gratuita, sendo este motivo do requerimento realizado pela empresa petionante. Complementou o Presidente do Conselho de Administração que o Núcleo Jurídico e a Diretoria Técnica da Companhia, em análise ao pleito em questão, não verificaram óbices para o deferimento do mesmo, apenas ressaltando algumas ratificações na minuta de escritura encaminhada pela interessada, nos seguintes termos: a) retificar o item VIII da escritura, adotando-o na forma seguinte: "QUE, para fins do artigo 1484 do Código Civil Brasileiro, e com a finalidade de instruir eventual arrematação ou adjudicação em caso de inadimplemento de dívida confessada, o imóvel vai avaliado desde então pelo exato valor da dívida confessada, resguardados os direitos de preferência da INTERVENIENTE ANUENTE, em igualdade de condições e preços e nos termos das Normas Gerais vigentes a época e aplicáveis pela mesma"; b) supressão do item XV, considerando que a anuência a ser concedida é gratuita, não havendo que se falar, no presente momento, em recebimento do valor de R\$ 27.588,08 (vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oito

centavos), já confessado quitado por esta Companhia por ocasião da transferência de propriedade realizada entre as empresas envolvidas; c) retificar o item XVIII da escritura, adotando-o nos seguintes termos: "QUE, as partes ratificam, outrossim, as condições já estabelecidas e dispostas na Escritura de Compra e Venda, notadamente àquelas que conferem caráter resolúvel a propriedade do lote em questão em favor da interveniente anuente, conforme vão novamente descritas a seguir:". Posta a matéria relatada em discussão, os Conselheiros, por unanimidade, decidiram pelo sobrestamento do assunto até a próxima reunião do Conselho de Administração da Companhia. Em seguida, passando para o **item 3** da pauta, o Presidente do Conselho de Administração informou que em 13 de janeiro de 2016, a Companhia firmou instrumento particular de promessa de venda e compra de área de uma área total de 400,2418 hectares, no Distrito Industrial de Barcarena com a empresa CEVITAL INTERNATIONAL DO BRASIL. Esclareceu o Presidente do Conselho de Administração que a área em comento faz parte do Decreto Estadual nº 1.356, publicado no Diário Oficial do Estado em 26/08/15, que a declarou de utilidade pública para fins de desapropriação em favor desta Companhia e que o Estado do Pará já ajuizou Ação de Desapropriação sob o nº 0117852-35.2015.814.0008, em desfavor da USIPAR - Usina Siderúrgica do Pará, então proprietária da área referida no Decreto Estadual e já efetuou em juízo o depósito do valor integral da avaliação da área. Em relação ao negócio firmado com a empresa CEVITAL INTERNATIONAL DO BRASIL, o Presidente do Conselho de Administração informou que se trata de um investimento estimado de US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares americanos) no complexo, que propiciará a criação de milhares de postos de emprego diretos e indiretos e contará com as seguintes unidades: porto com terminais para operar com matérias-primas e produtos de consumo; terminal especificamente destinado à operação com aço e minério de ferro; plataforma logística para a recepção, preparo e transporte de produtos alimentícios; armazenamento de grãos, líquidos e subprodutos; esmagamento de grãos e refinaria de óleo vegetal; fábrica de margarina; formulação de fertilizantes. O Presidente do Conselho de Administração pontuou que em decorrência do elevado investimento a ser realizado no complexo industrial para a operação de todas as atividades anteriormente citadas, a empresa CEVITAL INTERNATIONAL DO BRASIL inicialmente solicitou que lhe fosse concedida a isenção total no valor de aquisição da área no Distrito Industrial de Barcarena, sob o argumento de que outros estados da Federação sinalizavam com este benefício para a atração do investimento. No entanto, este pleito não foi deferido por esta Companhia, prosseguindo-se as negociações. Em seguida, a CEVITAL INTERNATIONAL DO BRASIL pleiteou a concessão de desconto sobre o valor da tabela atualmente vigente para o Distrito Industrial de Barcarena, propondo o pagamento do valor total de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) pela aquisição da área, sendo 20% de sinal e o saldo remanescente em 04 (quatro) prestações trimestrais. Na evolução das negociações para aquisição da área, o Presidente do Conselho de Administração informou que conseguiu com que o saldo remanescente fosse pago em 04 (quatro) prestações bimestrais, de forma que o pagamento integral será realizado no exercício de 2016. Por fim, o Presidente do Conselho de Administração informou que apesar de a promessa de compra e venda haver sido firmada, o referido instrumento estabeleceu expressamente que os valores e condições nele previstas por divergirem da tabela e Normas Gerais atualmente vigentes para o Distrito Industrial de Barcarena, seriam submetidos à aprovação, *ad referendum*, do Conselho de Administração da Companhia, para que produzissem plenos efeitos jurídicos. Posta a matéria relatada em discussão, os Conselheiros, por unanimidade, entenderam pela ratificação do desconto concedido e demais termos do instrumento particular de promessa de venda celebrado com a empresa CEVITAL INTERNATIONAL DO BRASIL, no Distrito Industrial de Barcarena. Em seguida, passando para o **item 4** da pauta, o Presidente do Conselho de Administração informou a empresa EBATA - PRODUTOS FLORESTAIS LTDA, em 23 de abril de 2013, realizou compra e venda de área alagada (inundável pelas marés), no Distrito Industrial de Icoaraci, Setor B, Quadra 04, medindo 4.098,52 m², pelo valor de R\$ 3.307,51 (três mil,